



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

8174

Presidente da Mesa Diretora: Athos Mameluque Mota

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Não votados ou não tramitados

Autoria: Frank Wanderley de Lima

Data: 09/11/2010

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI N° 112/2010. (NÃO VOTADO). Institui a "Semana Municipal de Combate à Pedofilia" e dá outras providências.

Controle Interno – Caixa: 26.6

Posição: 40

Número de folhas: 07

Espécie: PL
Categoria: Não votado
Cx: 26.6
Ordem: 40
nº fls: 05



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° 112/2010

AUTOR: Ver. Frank Wanderley de Lima

ASSUNTO:

Institui a Semana Municipal de Combate a Pedofilia e dá Outras
Providências.

Entrada em 09/11/2010
Comissão Legislação e Justiça

MOVIMENTO

- 1 -
- 2 -
- 3 -
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
Gabinete do Vereador Frank Wanderley de Lima

P/ C/ 5/10/2010
PROJETO DE LEI N° 112 /2010

*Institui a semana Municipal de Combate Pedofilia e da outras providências.

O povo do Município de Montes Claros (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a segunda semana de Outubro, como “Semana Municipal de Combate à Pedofilia”, no município de Montes Claros.

Art. 2º - A data de que trata o artigo 1º desta lei contará com programação organizada conjuntamente pela Prefeitura do Município e a Câmara Municipal, e passará a constar no calendário oficial de eventos do Município.

Art. 3º - Cabe ao poder Executivo Municipal, em conjunto com as organizações da sociedade civil que atuam na defesa dos direitos de crianças e adolescentes, anualmente na segunda semana de Outubro, promover Campanha de Conscientização e Combate à Pedofilia.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios e parcerias com os governos federal e estadual, instituições privadas, fundações, organizações governamentais ou não-governamentais, visando a plena execução da “Campanha de Combate à Pedofilia”.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - O Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 90(noventa) dias, contados da data de sua publicação.





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
Gabinete do Vereador Frank Wanderley de Lima

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Montes Claros, 25 de Outubro de 2010

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Frank Wanderley de Lima".

Frank Wanderley de Lima
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 112/2010 que “Institui a Semana Municipal de Combate à Pedofilia e dá outras providências.”, de autoria do vereador Frank Wanderley de Lima.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto sob comento tem como finalidade instituir a Semana Municipal de Combate à Pedofilia.

Ao determinar que o Executivo Municipal organize eventos, inclusive campanhas de conscientização, o Legislativo estaria interferindo em políticas públicas de iniciativa do Executivo, constituindo, portanto, ingerência de um Poder sobre o outro, ferindo o princípio constitucional da independência entre os Poderes, e ainda, contraria a LOM ao criar despesas para o Executivo.

Em face ao exposto, o Projeto de Lei fere e contraria as disposições constitucionais e seus princípios, pelo que é o mesmo Inconstitucional e ainda, dispositivos infraconstitucionais pelo que também é ilegal.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 10 de novembro de 2010.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete do Vereador Frank Wanderley de Lima

JUSTIFICATIVA

Segundo o Professor e Servidor da justiça “Helio Ribeiro” a pedofilia é classificada como uma desordem mental e de personalidade do adulto, e também como um desvio sexual, pela Organização Mundial de Saúde. Os atos sexuais entre adultos e crianças abaixo da idade de consentimento é um crime na legislação de inúmeros países. Em alguns países, o assédio sexual a tais crianças, por meio da Internet, também constitui crime. Outras práticas correlatas, como divulgar a pornografia infantil ou fazer sua apologia, também configuram atos ilícitos classificados por muitos países como crime. O comportamento pedófilo é mais comum no sexo masculino.

A convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, aprovada em 1989 pela Assembléia Geral das Nações Unidas, define que os países signatários devem tomar “todas as medidas legislativas, administrativas, sócias e educativas” adequadas à proteção da criança, inclusive no que se refere à violência sexual.

Pornografia infantil é crime, passível de pena de prisão e multa, segundo o Estatuto Da Criança e adolescente.

Por ser na maioria das ocorrências, o criminoso próximo da vítima muitos casos não se tornam conhecidos. Enquanto isso centenas de crianças sofrem abusos sexuais lhes causando traumas para toda a vida.

Neste sentido, a presente propositura visa trazer o município de Montes Claros, como uma das cidades da federação a desenvolver em data específica, a conscientização da população sobre este grande mal que assola as nossas crianças e adolescentes na era da tecnologia. Motivo pelo qual, acreditamos mereça a aprovação dos nobres parlamentares.

Câmara Municipal de Montes Claros, 25 de Outubro de 2010



Frank Wanderley de Lima
Vereador



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 112/2010

AUTOR: Ver. Frank Wanderley de Lima

MATÉRIA: "Institui a Semana Municipal de Combate a Pedofilia e dá Outras Providências".

I- RELATÓRIO

O Projeto de Lei foi distribuído à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 09/11/2010, com entrada na Sala das Comissões no dia 10/11/2010.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto de lei institui no âmbito do Município de Montes Claros o "Semana Municipal de Combate a Pedofilia".

Verifica-se, que que o projeto de lei, apesar da importância, no mérito, cria despesas e atribuições para o Poder Executivo, incidindo, desta forma, em vício de iniciativa.

Ademais, contraria normas legais e/ou constitucionais, tendo em vista que tais matérias são de iniciativa exclusiva do Poder Executivo.

III – CONCLUSÃO

Face ao exposto esta Comissão conclui pela ilegalidade e inconstitucionalidade do referido Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2010.

Presidente: Ver. Alfredo Ramos Neto: _____

Vice-Presidente: Ver. Sebastião Ildeu Maia: _____

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus: _____